



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 052
CONTRATO Nº 012-05

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO
IPIRANGA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE
90.000 LITROS DE GASOLINA COMUM
PARA ESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2004, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Empresarial e de Operações, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob n.º 1.183.808-7SSP/SP e CPF/MF n.º 058.594.128-94, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.964.378-9, Pregão Eletrônico nº 026/2004, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Paraná, Sr. Roberto Requião, em data de 08/11/2004, assina com a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, com sede na Rodovia do Xisto Br. 476, KM 15140, em Araucária/PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.766/0061-12, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato pelo Sra. Roberta Boscaro, portadora do CPF/MF nº 441.434.009-87, e Sr. Octacilio R. Siqueira Junior, portador do CPF/MF nº 034.798.138-01, o presente contrato sujeito às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A CONTRATADA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, se obriga a fornecer a APPA, 90.000 litros de gasolina comum.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- A signature in the bottom right corner.
- A signature in the bottom center.
- A signature in the bottom left corner.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 053
CONTRATO Nº 012-05

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de **90.000 litros de gasolina comum** o valor de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se para os combustíveis os índices oficiais de variação de preços dos combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega deverá ser realizada parceladamente, de acordo com as requisições desta **APPA**, podendo ser prorrogado na hipótese de existência de saldo ao final do período, obedecendo as normas condições operacionais atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrada do material na **SECMAT**, de acordo com a Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor requisitante e/ou fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias prevista na proposta.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 054
CONTRATO Nº 012-05

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude do fornecimento;
- c) - perante a **APPA** no fornecimento pleno e satisfatório, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - O fornecimento contratado por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 055
CONTRATO Nº 012-05

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3004, fonte 250, Nota de Empenho nº 401088-2.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 056
CONTRATO Nº 012-05

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2004

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR EMPRESARIA E DE OPERAÇÕES
LUIZ HERNRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Sr. Octacilio R. Siqueira Junior

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Sra. Roberta Boscaro

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA